

AC. EM CÂMARA

(06) PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO

2020/2021:- Pelo Presidente da Camara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO DE 2020/2021** – A educação reconhecida como fator primordial no progresso das sociedades, exige a construção de políticas que permitam a todos os cidadãos o desenvolvimento das suas capacidades e, conseqüentemente, a consecução de outros objetivos, passíveis de favorecer a sua participação na vida em comunidade. Neste sentido, e no cumprimento da legislação em vigor importa desenvolver medidas e criar instrumentos que promovam a equidade no acesso à educação e conseqüentemente o acesso a oportunidades de desenvolvimento socioeconómico. Neste contexto, o transporte escolar e a mobilidade por ele proporcionada constituem fatores determinantes na promoção dessa igualdade e traduz-se num instrumentos de coesão social e territorial que tem subjacentes princípios de racionalidade e eficiência, procurando potenciar soluções de equidade no território do concelho de Viana do Castelo que abrange zonas urbanas, de elevada atratividade e atividade económica e zonas de menor densidade demográfica, cada vez mais isolados e envelhecidos, conjugando e complementando a rede de transportes públicos que não disponibiliza o suporte indispensável à sua concretização. No que se refere ao ensino secundário estima-se um decréscimo da procura (interna) acima de 30%, até ao ano letivo de 2030/2031, diminuição que poderá ser mitigada pela atratividade e acessibilidade das escolas secundárias da cidade, no contexto do espaço do Alto Minho e pela inevitabilidade de uma reestruturação da oferta educativa ao nível do ensino secundário em resultado dos baixos valores de natalidade observados em vários concelhos do distrito. Neste contexto a frequência e conclusão do ensino secundário, quer como percurso de acesso ao ensino superior quer, sobretudo, como instrumento de valorização do capital humano do concelho assume uma cada vez maior relevância. Os dados que sustentam este plano, produzido em estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas e Juntas de Freguesia são apresentados por escola, com a indicação das localidades dos alunos abrangidos. Merece aqui destaque o transporte de alunos que integram a educação inclusiva, até aqui na esfera da responsabilidade do Ministério da Educação. O Documento constitui assim, uma previsão baseada no momento do ano civil em que nos encontramos e nas tendências verificadas em anos anteriores. Na programação do serviço regular de transportes escolares teve-se em linha de conta as carreiras de transporte público. **A proposta de Plano de Transportes para 2020/2021 procura atender /garantir:** ⇒ à especificidade e diversidade do território, à demografia escolar, à estrutura da rede educativa definida pelo ME, ao nível do 2,3 CEB e Ensino Secundário, à rede pública de transportes que sustenta a mobilidade existente; à necessidade de, no contexto dos territórios de baixa densidade populacional se considerar o transporte escolar como elemento de sustentação de mobilidade de outras franjas de população, que não a escolar,

promovendo a coesão social e territorial. ⇨o cumprimento das normas de segurança relativas ao transporte de crianças/alunos, previstos na legislação em vigor. ⇨à perspectiva de reorganização dos transportes públicos em face do enquadramento proporcionado pela Lei nº 52/2015 (Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros) em resultado da ação das Câmaras Municipais e CIM Alto Minho como autoridades de transportes. ⇨Tem subjacentes princípios de racionalidade e eficiência, procurando potenciar soluções de equidade. O art.º 36 do Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, vem confirmar a competência das Autarquias Locais, na organização do processo e nas condições de acesso da oferta de serviço de transporte escolar entre o local de residência dos alunos e o local dos estabelecimentos de ensino que os alunos frequentam, quando residam a mais de 3km dos estabelecimentos de ensino da sua área de residência. A organização e gestão, dos transportes escolares constitui competência dos Municípios, obedecendo a um conjunto de princípios legais inerentes à organização, financiamento e controlo de funcionamento do transporte escolar. A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua na redação em vigor estabelece ser competência da Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares. Esta competência foi reforçada no âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que regulamenta a transferência de competências para os Municípios em matéria de Educação. **A – Pressupostos considerados na elaboração do Plano de Transportes** - A elaboração do Plano de Transportes 2020/2021 e nos termos previsto na legislação em vigor, foi precedida da realização de todos os procedimentos prévios no que contou com a colaboração dos Agrupamentos de Escolas, na disponibilização dos dados sobre alunos e das operadoras. Tem em consideração: 1. A utilização, definida por lei, da rede de transportes públicos existentes, quando adequados aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino; 2. A utilização de estruturas de transportes públicos do município e de municípios confinantes em resultado, sobretudo, da estruturação geográfica da oferta do ensino secundário no e de outros concelhos; 3. A disponibilização, em todos os casos e em qualquer nível de Educação e Ensino, de transportes para percursos superiores a 2,5 km da escola definida em rede - área de residência. 4. O recurso à implementação de Circuitos Especiais para alunos do 1º, 2º e 3º Ciclo e Secundário quando a oferta de transporte público existente se afigure de todo desadequada aos horários de funcionamento das Escolas - horários que deverão ser previamente concertados dentro das escolas, com a agregação de alunos da mesma área nas mesmas turmas. 5. O recurso à implementação de circuitos especiais, para o transporte dos alunos das escolas do 1º Ciclo, encerradas, S. Gil, Montaria, Vilar de Murteda, Meixedo, Vila Mou, Amorosa, Fieiros do Mar, Vila Fria bem como de crianças e alunos deslocalizados nas Freguesia, de Carvoeiro, Outeiro, Stª Leocádia, Freixieiro de Soutelo, Alvarães, Amonde, C. Neiva, Vila Mou, Vila fria, Portela de Susã, Mujães, cuja residência dite do novo estabelecimento mais de 2,5 Km. Circuitos a executar pelas Juntas de Freguesia através de delegação de competências. 6. O recurso á implementação de circuitos especiais de táxi para crianças e alunos com necessidades essenciais integrados na educação inclusiva e cuja execução é delegada

nos AE. 7. A necessidade do reforço da articulação prévia na adequação dos horários/constituição de turmas à oferta de transportes públicos existentes. 8. A necessidade de se implementarem soluções que fomentem a mobilidade sustentada, através da utilização do transporte coletivo, sempre que possível. O Passe é válido para todos os segmentos do percurso, entre a escola e a residência e não para uma única carreira/linha da operadora, independentemente da existência de acordos de exploração entre empresas para o mesmo percurso ou horário, conforme o previsto no novo Regime Jurídico do serviço Público de Transportes de Passageiros (Dec. Lei nº 52/2015). **B – Operacionalização - Circuitos Especiais – 1.** Devido à inexistência de transportes públicos ou ao desfazimento existente entre o horário de funcionamento das escolas e os das carreiras de transportes públicos disponíveis, (cuja frequência vem rareando) o Plano inclui propostas de execução de Circuitos Especiais para os percursos:

Montaria – Vilar de Murteda – Meixedo ► Centro Escolar de Lanheses – 1.º Ciclo/Pré-Escolar;
Montaria - V. Murteda – Meixedo ► EB2,3/S de Lanheses;
Costeira > C.E. Alvarães;
Vila Mou ► Centro Escolar de Lanheses
Aldeia Nova – S. Gil – Costa - Madorra - Rocha ► Centro Escolar de Perre
Samonde - Serreleis ► Centro Escolar de Santa Marta (alunos do 4º ano do 1º CEB) e EB1 de Cardielos
Agros e Vacaria > EB 2.3/S Barrocelas, EB2,3S de Lanheses, EB1 de Santa Leocádia e JI de St.ª Maria.
Sr.ª da Cabeça / F. Soutelo > Viana do Castelo /A.E. Monserrate
Amonde – A. E. Abelheira e Esc. Sec. St.ª Maria Maior
Vila Fria > EB1/JI de Mazarefes
Deocriste > C.E. Lanheses
Outros Circuitos, se e quando necessários, em resultado de novas ações de reordenamento de rede que possam vir a ser concretizados ou da alteração da rede de transportes públicos que o sustenta.

2. Nos termos da legislação em vigor, é garantida a presença de vigilantes nos circuitos especiais de autocarro, exclusivos para crianças do pré-escolar e alunos do 1º e 2º Ciclos, sendo que tal não é obrigatório sempre que a execução do transporte seja feita em carreira pública ou em viaturas de <9 lugares ou os alunos tenham > de 14 anos. **C – Alunos e Encargos** - A presente proposta está feita com base nos elementos fornecidos pelos agrupamentos de escolas, nas tabelas de preço praticadas pelas operadoras, e nos encargos tidos em anos anteriores com circuitos desenvolvidos pelas Juntas de Freguesia ao abrigo de contratos inter administrativos de delegação de competências: 1. O número de alunos estimado para transportar no ano letivo de 2020/2021, com base nos elementos fornecidos pelos respetivos estabelecimentos de ensino é de **2283**, distribuídos pelos seguintes níveis de ensino:

Pré escolar 1º e 2º Ciclo – 720 alunos
3º Ciclo – 865 alunos
Secundário – 698 alunos
Circuitos Especiais (integrados nos diversos ciclos) 329 alunos

2. Em síntese, apresenta-se neste documento uma estimativa de cerca de 2283 alunos a transportar diariamente no seu percurso casa-escola, num investimento previsto de 1.315.657,89 Euros. Este valor poderá ser agravado face às condicionantes que decorrem da Pandemia Covid 19. **D – Vigência do**

Plano - A execução do Plano decorre do calendário a fixar pelo Ministério da Educação. Contudo, salvaguarda-se que o presente Plano de Transportes Escolares poderá sofrer adaptações fruto das alterações conjunturais, legais e regulamentares que, na sua entrada em vigor ou durante o ano letivo de 2020-2021 se verifiquem. Desde logo, as possíveis alterações ao calendário escolar do próximo ano letivo, fruto da eventual necessidade de ajustamento e adaptação do sistema educativo a constrangimentos resultantes de eventos como aqueles que se verificam recentemente no âmbito da situação pandémica provocada pela COVID-19. Será feita a sua monitorização em momentos distintos da sua execução em articulação com os agrupamentos de escolas e operadoras. Nos termos do decreto-Lei 21/2019 o presente Plano de Transportes foi objeto de apreciação pelo Conselho Municipal de Educação, tendo sido emitido parecer favorável. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e nos termos da alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro aprovar o Plano de Transportes Escolares 2019/20. Mais foi deliberado ao abrigo do disposto no art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, solicitar à Assembleia Municipal a emissão de autorização à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, relativo ao Plano de Transportes Escolares 2020/21. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luís Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho.

13 de Agosto de 2020